

## Detalhes do recurso

[Início](#) - [Processos administrativos](#) - [Detalhes do processo administrativo Nº 0000620240430000202](#) - [Detalhes do certame eletrônico Nº 150501/2024-PE](#)



## MANIFESTAÇÕES DE RECURSO

Data/Hora 17/06/2024 16:40	Manifestação acolhida em 17/06/2024 16:56	Prazo final para apresentação do recurso 20/06/2024 23:59	Data/Hora apresentação de recurso 20/06/2024 18:50
Prazo final para apresentação das contrarrazões 25/06/2024 23:59	Situação Recurso apresentado		

## SUPERALIFE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA

[VISUALIZAR RECURSO](#)[FINALIZAR](#)[AÇÕES](#)

## Manifestação

Sr. Pregoeiro manifestamos intenção de recurso contra a classificação das empresas vencedoras dos itens 02 e 03 do edital, pois a mesma não atende as exigências do edital, conforme comprovaremos nos autos.

## Justificativa do(a) pregoeiro(a) do acolhimento

Fica aberto o prazo do item 8.2 do edital



Superalife Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Máquinas LTDA  
Rua: Evaristo de Antoni, 1136, Bairro: São José, Cep: 95041-000, Caxias do Sul  
/ RS

CNPJ: 11.016.635/0001-01 - Inscrição Estadual: 0290656338

E-mail: [licitacaosuperalife@gmail.com](mailto:licitacaosuperalife@gmail.com)

Telefone: (48) 9 9919-8274/ (54) 9 9169-2463



**AO**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**HOSPITAL MUNICIPAL ESPECIALIZADO DE ACARAÚ**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1505.01/2024- PE**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20240430/0002-02**

## **RECURSO - ITEM 02 - LAVADORA DE ROUPAS**

A empresa **SUPERALIFE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, CNPJ: 11.016.635/0001-01, sediada na rua Evaristo de Antoni, 1136, Bairro São José, Caxias do Sul/RS - CEP 95.041-000, neste ato representada pelo seu procurador e representante legal, vem respeitosamente, impetrar recurso administrativo para o **ITEM 02** do processo supramencionado, diante dos fatos e razões aduzidos no decorrer desta peça recursal.

### **DOS FATOS**

Senhores, não concordamos com a decisão de classificação da empresa **D Z COMERCIO LTDA EPP** para o ITEM 02 - LAVADORA DE ROUPAS do processo licitatório em epígrafe, visto que a mesma não atendeu às exigências de documentação de habilitação corretamente, bem como apresentou descritivo em cópia fiel ao do edital.

### **DAS RAZÕES**

#### **PONTO 1 - DA AUSÊNCIA DA CARTA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA**

Senhores, por meio deste recurso, contestamos a decisão de aceitação da proposta da empresa **D Z COMERCIO LTDA EPP**. A solicitação de desclassificação da **D Z COMÉRCIO** se deve à ausência de apresentação da documentação exigida, especificamente a declaração de assistência técnica autorizada emitida pelo fabricante, conforme requerido no descritivo do item. Este documento deveria claramente identificar a empresa responsável pela assistência técnica no estado do Ceará.

O descritivo do item 02 - Lavadora de Roupas estipula:

**“Assistência técnica no estado do Ceará...”**



Superalife Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Máquinas LTDA  
Rua: Evaristo de Antoni, 1136, Bairro: São José, Cep: 95041-000, Caxias do Sul



CNPJ: 11.016.635/0001-01 - Inscrição Estadual: 0290656338

E-mail: [licitacaosuperalife@gmail.com](mailto:licitacaosuperalife@gmail.com)

Telefone: (48) 9 9919-8274/ (54) 9 9169-2463

A D Z COMÉRCIO não atendeu a este requisito fundamental ao não fornecer informações claras sobre a disponibilidade de assistência técnica no estado do Ceará, o que não está alinhado com as exigências técnicas e operacionais estabelecidas para o processo em questão.

Conforme as normas estabelecidas no edital, a especificação da assistência técnica no estado é essencial para garantir que os produtos adquiridos sejam suportados por técnicos treinados e autorizados, próximos ao local de uso. Isso é crucial para reduzir o tempo de resposta em caso de necessidade de reparos ou manutenção, minimizando possíveis interrupções no uso dos equipamentos. O documento requerido deve identificar de forma inequívoca a empresa responsável pela assistência técnica, demonstrando sua capacidade de atender às normas e especificações do processo licitatório.

A D Z COMÉRCIO não apresentou a documentação adequada que comprove tal informação, o que não atende aos requisitos detalhados no edital. O documento correto exigido seria uma declaração do fabricante indicando a empresa responsável pela assistência técnica no estado do Ceará.

Portanto, solicitamos a revisão da decisão de aceitar a proposta da D Z COMÉRCIO e sua subsequente desclassificação por não cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital.

## **PONTO 2 - DO DESCRITIVO EM CÓPIA FIEL AO EDITAL**

Ademais, é alarmante observar que o descritivo apresentado pela D Z COMERCIO LTDA EPP é uma cópia idêntica do descritivo do edital. Essa identidade levanta sérias dúvidas sobre a conformidade da proposta da D Z COMERCIO LTDA EPP com as reais capacidades técnicas e operacionais necessárias para atender aos requisitos estabelecidos no edital. A apresentação de um descritivo tão similar ao do edital levanta a suspeita de que possa ter sido uma estratégia para obter a aceitação na licitação sem realmente demonstrar a capacidade de execução.

É extremamente preocupante que, mesmo diante desta irregularidade evidente, a proposta da D Z COMERCIO LTDA EPP tenha sido aceita. Isso suscita uma legítima inquietação quanto à integridade do processo de análise das propostas, colocando em dúvida a transparência e a equidade do procedimento licitatório.

Portanto, solicitamos a desclassificação imediata da empresa D Z COMERCIO LTDA EPP com base na cópia idêntica do descritivo do edital e na preocupante aceitação de sua proposta. É crucial garantir que todas as empresas concorrentes sejam avaliadas de forma justa e rigorosa, conforme as normas estabelecidas no edital.

Com base nessas considerações, solicitamos a revisão da classificação da empresa D Z COMERCIO LTDA EPP para o ITEM 02 e uma avaliação mais aprofundada de sua conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos no edital. Nossa



Superalife Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Máquinas Ltda  
Rua: Evaristo de Antoni, 1136, Bairro: São José, Cep: 95041-000, Caxias do Sul



/ RS

CNPJ: 11.016.635/0001-01 - Inscrição Estadual: 0290656338

E-mail: [licitacaosuperalife@gmail.com](mailto:licitacaosuperalife@gmail.com)

Telefone: (48) 9 9919-8274/ (54) 9 9169-2463

intenção não é, nem nunca foi, tumultuar o processo licitatório, mas sim, assegurar que o processo licitatório seja conduzido com integridade, equidade e transparência, garantindo que o produto a ser adquirido atenda plenamente às necessidades da instituição.

**PONTO 3 - "7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021."**

Prezados, por meio deste recurso, solicitamos a desclassificação da empresa D Z COMÉRCIO do processo licitatório em questão, em virtude de sua omissão em apresentar a declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme exigido pelo inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

A declaração de conformidade com os requisitos de habilitação é um elemento essencial estabelecido pelo edital e pela legislação vigente. Esta declaração deve ser fornecida pelo representante legal da empresa e certifica a veracidade das informações prestadas, garantindo a idoneidade da participação da empresa no processo licitatório.

Ao não apresentar este documento obrigatório, a D Z COMÉRCIO não demonstrou de maneira adequada sua capacidade de participar do processo licitatório em conformidade com as normas estabelecidas. Isso compromete a transparência e a igualdade entre os concorrentes, princípios fundamentais do processo licitatório.

A exigência desta declaração visa garantir que apenas empresas efetivamente qualificadas e habilitadas participem do certame, assegurando a qualidade e eficiência na execução dos contratos públicos. Além disso, a responsabilização do declarante pela veracidade das informações prestadas é crucial para desencorajar práticas fraudulentas e assegurar a integridade do processo licitatório.

Portanto, com base na ausência da declaração obrigatória de conformidade com os requisitos de habilitação, solicito a desclassificação da empresa D Z COMÉRCIO do processo licitatório em questão. Esta medida é necessária para assegurar a lisura do processo e garantir que todas as empresas concorrentes estejam em igualdade de condições perante as exigências legais estabelecidas.

**PONTO 4 - "7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas." (Grifo Nosso)**



Superalife Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Máquinas e Equipamentos Ltda.  
Rua: Evaristo de Antoni, 1136, Bairro: São José, Cep: 95041-000, Caxias do Sul / RS

CNPJ: 11.016.635/0001-01 - Inscrição Estadual: 0290656338

E-mail: [licitacaosuperalife@gmail.com](mailto:licitacaosuperalife@gmail.com)

Telefone: (48) 9 9919-8274/ (54) 9 9169-2463



Ademais, por meio deste recurso, gostaríamos de solicitar a desclassificação da empresa D Z COMÉRCIO do presente certame, devido ao não atendimento ao requisito estabelecido no edital, conforme descrito acima.

O item 7.8. do edital exige uma declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal. A empresa D Z COMÉRCIO também não apresentou essa declaração, demonstrando mais uma vez o seu descumprimento das exigências do edital.

Conforme o edital, é exigido que as propostas econômicas incluam todos os custos necessários para garantir os direitos trabalhistas estabelecidos pela Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Esta exigência visa assegurar que a empresa esteja em total conformidade com as normas trabalhistas em vigor e evitar distorções no processo de seleção.

A D Z COMÉRCIO não apresentou a declaração obrigatória conforme estabelecido pelo edital, o que representa uma falha grave em cumprir com os requisitos essenciais para participação no processo licitatório. A ausência desta declaração compromete a transparência e a lisura do certame. Levanta-se a questão de como a Comissão de Licitação classificou a empresa em questão, visto que a mesma não apresentou uma declaração que claramente prevê a desclassificação no caso de não apresentação?

Diante do exposto, com base na não conformidade com o item 7.8 do edital, solicitamos a desclassificação da empresa D Z COMÉRCIO do processo licitatório em questão. Esta medida é essencial para preservar a integridade do processo e garantir que todas as empresas concorrentes estejam em conformidade com as exigências legais estabelecidas.

**PONTO 5 - "8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais."**

Prezados, também contestamos a classificação da empresa D Z COMÉRCIO no processo licitatório em questão, tendo em vista o não atendimento aos requisitos estabelecidos no item 8.24. do edital, que solicita a apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais.

Ao analisarmos a documentação apresentada pela empresa D Z COMÉRCIO, observamos que fora apresentado apenas as demonstrações **somente de 1 (um) exercício social (um ano)**, não cumprindo assim com o requisito estipulado no edital.



É de suma importância ressaltar que a solicitação de apresentação das demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais têm o objetivo de garantir a transparência, a estabilidade financeira e a capacidade técnica das empresas concorrentes. A empresa D Z COMÉRCIO, ao não apresentar os documentos contábeis, não atendeu a essa exigência essencial do edital.

Além disso, observamos a ausência de assinatura no balanço patrimonial pelo sócio administrador, Diego Zaneti de Souza. A assinatura do sócio administrador é crucial porque confirma que ele revisou as demonstrações financeiras e está assumindo a responsabilidade pela sua precisão e conformidade com os princípios contábeis aplicáveis. Essa medida não apenas promove transparência na gestão da empresa, indicando comprometimento com a divulgação precisa das informações financeiras aos stakeholders, como investidores, credores e órgãos reguladores, mas também assegura a integridade das informações apresentadas.

A falta de assinatura levanta sérias dúvidas sobre a autenticidade e a veracidade das demonstrações financeiras. Sem a assinatura, não há garantia de que o balanço patrimonial não foi alterado após sua preparação ou que reflete de fato a situação financeira real da empresa.

Dessa forma, solicitamos a desclassificação da empresa D Z COMÉRCIO do presente certame, em conformidade com as regras estabelecidas no edital, devido à não conformidade com o requisito mencionado.

#### **PONTO 6 - "8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);"**

Prezados, após análise detalhada dos documentos de habilitação enviados pela empresa D Z COMÉRCIO LTDA EPP, identificamos uma grave irregularidade relacionada à apresentação de um **documento de FGTS com validade expirada**. Constatamos que o documento foi emitido em 14/06/2024, porém a licitante apresentou uma validade máxima até 12/06/2024.

É imperativo ressaltar que a apresentação de um documento vencido não atende à necessidade de comprovação da regularidade quanto ao FGTS na data estipulada para a entrega dos documentos de habilitação, conforme claramente especificado nas disposições do edital. A manutenção da classificação da empresa D Z COMÉRCIO LTDA EPP neste processo licitatório pode violar os princípios de igualdade entre os concorrentes e comprometer a transparência do certame.

A regularidade quanto ao FGTS constitui um requisito fundamental para participação no processo licitatório em questão, sendo que a ausência desta prova compromete significativamente a conformidade da empresa com as exigências estabelecidas no edital. Portanto, com base nesta evidente irregularidade, solicito a desclassificação da empresa D Z COMÉRCIO LTDA EPP.





Superalife Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Máquinas LTDA  
Rua: Evaristo de Antoni, 1136, Bairro: São José, Cep: 95041-000, Caxias do Sul / RS

CNPJ: 11.016.635/0001-01 - Inscrição Estadual: 0290656338

E-mail: [licitacaosuperalife@gmail.com](mailto:licitacaosuperalife@gmail.com)

Telefone: (48) 9 9919-8274/ (54) 9 9169-2463



Diante do exposto, solicito com urgência a revisão da decisão de classificação da empresa D Z COMÉRCIO LTDA EPP e sua consequente desclassificação, visando assegurar a lisura e a conformidade do processo licitatório em questão.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Diante dos fatos e razões apresentados neste documento, solicitamos pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa arrematante para o **ITEM 02** deste certame, devido ao não atendimento às exigências supremas do edital supracitado. E posterior, continuidade da análise para as demais empresas classificadas para o item, a fim de que o processo em epígrafe se desenvolva de maneira correta, transparecendo a imparcialidade da administração de licitação, quanto ao julgamento das empresas que participam deste certame, cumprindo assim aos princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos.

Caxias do Sul/ RS, 20 de Junho de 2024.

HENRIQUE KLEIN NETO  
REPRESENTANTE LEGAL/ PROCURADOR  
CPF: 003.548.599-00  
RG: 3.699.977



Superalife Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Máquinas Ltda.  
Rua: Evaristo de Antoni, 1136, Bairro: São José, Cep: 95041-000, Caxias do Sul



CNPJ: 11.016.635/0001-01 - Inscrição Estadual: 0290656338

E-mail: [licitacaosuperalife@gmail.com](mailto:licitacaosuperalife@gmail.com)

Telefone: (48) 9 9919-8274/ (54) 9 9169-2463

**AO  
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOSPITAL MUNICIPAL ESPECIALIZADO DE ACARAÚ  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 1505.01/2024- PE  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00006.20240430/0002-02**

**RECURSO - ITEM 03 - SECADORA DE ROUPAS**

A empresa **SUPERALIFE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA**, CNPJ: 11.016.635/0001-01, sediada na rua Evaristo de Antoni, 1136, Bairro São José, Caxias do Sul/RS - CEP 95.041-000, neste ato representada pelo seu procurador e representante legal, vem respeitosamente, impetrar recurso administrativo para o **ITEM 03** do processo supramencionado, diante dos fatos e razões aduzidos no decorrer desta peça recursal.

**DOS FATOS**

Senhores, não concordamos com a decisão de classificação da empresa **TECNOWASH Suzuki Comercial de Máquinas Ltda** para o ITEM 03 - SECADORA DE ROUPAS do processo licitatório em epígrafe, visto que a mesma não atendeu às exigências de documentação de habilitação corretamente.

**DAS RAZÕES**

**PONTO 1 - DA AUSÊNCIA DA CARTA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA**

Senhores, por meio deste recurso, contestamos a decisão de aceitação da proposta da empresa **TECNOWASH Suzuki Comercial de Máquinas Ltda**. A solicitação de desclassificação da **TECNOWASH** se deve à ausência de apresentação da documentação exigida, especificamente a declaração de assistência técnica autorizada emitida pelo fabricante, conforme requerido no descritivo do item. Este documento deveria claramente identificar a empresa responsável pela assistência técnica no estado do Ceará.

O descritivo do item 03 - Secadora de Roupas estipula:

**“Assistência técnica no estado do Ceará...”**

A TECNOWASH não atendeu a este requisito fundamental ao não fornecer informações claras sobre a disponibilidade de assistência técnica no estado do Ceará, o que não está alinhado com as exigências técnicas e operacionais estabelecidas para o processo em questão.

Conforme as normas estabelecidas no edital, a especificação da assistência técnica no estado é essencial para garantir que os produtos adquiridos sejam suportados por técnicos treinados e autorizados, próximos ao local de uso. Isso é crucial para reduzir o tempo de resposta em caso de necessidade de reparos ou manutenção, minimizando possíveis interrupções no uso dos equipamentos. O documento requerido deve identificar de forma inequívoca a empresa responsável pela assistência técnica, demonstrando sua capacidade de atender às normas e especificações do processo licitatório.

A TECNOWASH não apresentou a documentação adequada que comprove tal informação, o que não atende aos requisitos detalhados no edital. O documento correto exigido seria uma declaração do fabricante indicando a empresa responsável pela assistência técnica no estado do Ceará.

Portanto, solicitamos a revisão da decisão de aceitar a proposta da TECNOWASH e sua subsequente desclassificação por não cumprir integralmente as condições estabelecidas no edital.

**PONTO 2 - “7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.”**

Prezados, por meio deste recurso, solicitamos a desclassificação da empresa TECNOWASH Suzuki Comercial de Máquinas Ltda do processo licitatório em questão, em virtude da ausência da declaração de que atende aos requisitos de habilitação, conforme exigido pelo inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

A declaração de conformidade com os requisitos de habilitação é um elemento essencial estabelecido pelo edital e pela legislação vigente. Esta declaração deve ser fornecida pelo representante legal da empresa e certifica a veracidade das

informações prestadas, garantindo a idoneidade da participação da empresa no processo licitatório.

Ao não apresentar este documento obrigatório, a TECNOWASH não demonstrou de maneira adequada sua capacidade de participar do processo licitatório em conformidade com as normas estabelecidas. Isso compromete a transparência e a igualdade entre os concorrentes, princípios fundamentais do processo licitatório.

A exigência desta declaração visa garantir que apenas empresas efetivamente qualificadas e habilitadas participem do certame, assegurando a qualidade e eficiência na execução dos contratos públicos. Além disso, a responsabilização do declarante pela veracidade das informações prestadas é crucial para desencorajar práticas fraudulentas e assegurar a integridade do processo licitatório.

Portanto, com base na ausência da declaração obrigatória de conformidade com os requisitos de habilitação, solicito a desclassificação da empresa TECNOWASH do processo licitatório em questão. Esta medida é necessária para assegurar a lisura do processo e garantir que todas as empresas concorrentes estejam em igualdade de condições perante as exigências legais estabelecidas.

**PONTO 3 - "7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas." (Grifo Nosso)**

Ademais, por meio deste recurso, gostaríamos de solicitar a desclassificação da empresa TECNOWASH do presente certame, devido ao não atendimento ao requisito estabelecido no edital, conforme descrito acima.

O item 7.8. do edital exige uma declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal. A empresa TECNOWASH também não apresentou essa declaração, demonstrando mais uma vez o seu descumprimento das exigências do edital.

Conforme o edital, é exigido que as propostas econômicas incluam todos os custos necessários para garantir os direitos trabalhistas estabelecidos pela Constituição Federal, leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das

propostas. Esta exigência visa assegurar que a empresa esteja em total conformidade com as normas trabalhistas em vigor e evitar distorções no processo de seleção.

A TECNOWASH não apresentou a declaração obrigatória conforme estabelecido pelo edital, o que representa uma falha grave em cumprir com os requisitos essenciais para participação no processo licitatório. A ausência desta declaração compromete a transparência e a lisura do certame. Levanta-se a questão de como a Comissão de Licitação classificou a empresa em questão, visto que a mesma não apresentou uma declaração que claramente prevê a desclassificação no caso de não apresentação?

Diante do exposto, com base na não conformidade com o item 7.8 do edital, solicitamos a desclassificação da empresa TECNOWASH do processo licitatório em questão. Esta medida é essencial para preservar a integridade do processo e garantir que todas as empresas concorrentes estejam em conformidade com as exigências legais estabelecidas.

**PONTO 4 - "8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais."**

Prezados, também contestamos a classificação da empresa TECNOWASH no processo licitatório em questão, tendo em vista o não atendimento aos requisitos estabelecidos no item 8.24. do edital, que solicita a apresentação do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais.

Ao analisarmos a documentação apresentada pela empresa TECNOWASH, observamos que fora apresentado apenas as demonstrações **somente de 1 (um) exercício social (um ano)**, não cumprindo assim com o requisito estipulado no edital.

É de suma importância ressaltar que a solicitação de apresentação das demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais têm o objetivo de garantir a transparência, a estabilidade financeira e a capacidade técnica das empresas concorrentes. A empresa TECNOWASH, ao não apresentar os documentos contábeis, não atendeu a essa exigência essencial do edital.

Dessa forma, solicitamos a desclassificação da empresa TECNOWASH do presente certame, em conformidade com as regras estabelecidas no edital, devido à não conformidade com o requisito mencionado.

### **PONTO 5 - "Alvará de localização e funcionamento"**

Prezados, após análise dos documentos de habilitação enviados pela empresa **TECNOWASH**, constatamos que houve violação na apresentação do documento de habilitação referente ao Alvará de localização e funcionamento, o qual foi apresentado com data de validade expirada.

No processo de análise dos documentos apresentados pela concorrente, observamos que o Alvará de Localização e Funcionamento apresentado possui uma data de emissão anterior, datado de 12/04/2023, geralmente esse documento deve ser renovado anualmente, no entanto, não há evidências claras de que este documento tenha sido renovado ou atualizado desde então. É importante destacar que, em muitas jurisdições, o Alvará de Localização e Funcionamento é emitido com um prazo de validade indeterminado, porém, exigindo renovação periódica para garantir que a empresa esteja em conformidade com as regulamentações locais.

E em um mercado dinâmico como o do ramo hospitalar, é crucial que todas as empresas operem com licenças atualizadas e em conformidade com as regulamentações locais.

Gostaríamos de ressaltar a importância do Alvará de Localização e Funcionamento para garantir a legalidade das operações da empresa concorrente. O Alvará de Localização e Funcionamento é uma prova fundamental de que a empresa está autorizada a operar em determinado local e realizar atividades comerciais específicas. Sua validade e atualização são essenciais para garantir a conformidade legal e a segurança dos consumidores.

Além disso, a ausência de um Alvará de Localização e Funcionamento atualizado pode levantar questões sobre a idoneidade e a credibilidade da empresa concorrente, colocando em dúvida sua capacidade de cumprir as obrigações legais e fornecer produtos ou serviços de qualidade aos clientes.

Portanto, solicitamos que a comissão responsável pela análise do processo leve em consideração essa questão e compreenda que, além da Certidão Positiva com efeito de negativa apresentada para o processo, o Alvará de Localização e Funcionamento não condiz com as condições de habilitação necessárias à uma participante de processo licitatório.



Superalife Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Máquinas LTDA  
Rua: Evaristo de Antoni, 1136, Bairro: São José, Cep: 95041-000, Caxias do Sul



CNPJ: 11.016.635/0001-01 - Inscrição Estadual: 0290656338

E-mail: [licitacaosuperalife@gmail.com](mailto:licitacaosuperalife@gmail.com)

Telefone: (48) 9 9919-8274/ (54) 9 9169-2463

Diante dessa constatação, é imperativo que seja desclassificada do certame, uma vez que a posse desse documento é de extrema importância para garantir a regularidade e legalidade das operações comerciais.

Informamos, ainda, que nossa intenção não é, nem nunca foi, tumultuar o processo licitatório, mas sim, assegurar que o processo licitatório seja conduzido com integridade, equidade e transparência, garantindo que o produto a ser adquirido atenda plenamente às necessidades da nossa instituição.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Diante dos fatos e razões apresentados neste documento, solicitamos pela **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa arrematante para o **ITEM 03** deste certame, devido ao não atendimento às exigências supremas do edital supracitado. E posterior, continuidade da habilitação para as demais empresas classificadas para o item, a fim de que o processo em epígrafe se desenvolva de maneira correta, transparecendo a imparcialidade da administração de licitação, quanto ao julgamento das empresas que participam deste certame, cumprindo assim aos princípios estabelecidos pela Lei de Licitações e Contratos.

Caxias do Sul/ RS, 20 de Junho de 2024.

HENRIQUE KLEIN NETO  
REPRESENTANTE LEGAL/ PROCURADOR  
CPF: 003.548.599-00  
RG: 3.699.977



Superalife Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Máquinas LTDA  
Rua: Evaristo de Antoni, 1136, Bairro: São José, Cep: 95041-000, Caxias do Sul/ RS  
CNPJ: 11.016.635/0001-01 - Inscrição Estadual: 0290656338  
E-mail: [licitacaosuperalife@gmail.com](mailto:licitacaosuperalife@gmail.com)  
Telefone: (48) 9 9919-8274/ (54) 9 9169-2463



## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a Outorgante abaixo nomeada confere poderes à Outorgado na forma a seguir:

**OUTORGANTE:** Superalife Indústria, Comércio, Importação E Exportação De Máquinas Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.016.635/0001-01, situada na Rua Evaristo de Antoni, 1136, Bairro São José, Caxias do Sul/ RS - CEP 95.041-000, neste ato representada por seu diretor o Sr. Vilmar Luiz de Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 680.013.470-87.

**OUTORGADO:** Henrique Klein Neto, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 3.699.977-SSP/SC, inscrito no CPF nº 003.548.599-00, residente e domiciliado na Rua Santo Amaro, nº 166, Fazenda Santo Antônio, São José/ SC – CEP: 88.104-670.

**PODERES:** O Presente instrumento confere poderes específicos de representação da Outorgante 1) perante todos os Órgão Público e Privados da esfera Federal, Estadual, Distrito e Municipal, podendo concordar, transigir, promover acordos, solicitar certidões e demais documentos que venha a ser precisos para o atendimento dos interesses da Outorgantes, consultas de quaisquer informações de interesse da empresa, receber cartas, notificações, ofícios, 2) no âmbito de todo e qualquer processo de licitação, em qualquer modalidade, incluindo as administradas pelas bolsas de valores e processos relacionados ao Portal Siconv Ministério da Saúde, Pessoas Jurídicas de Direitos Público ou Privado, Sociedades de Economia Mista, Entidade Autárquicas, Fundações, Paraestatais e qualquer outra entidade que realize licitações, podendo, para tanto, participar de todas e quaisquer modalidade e tipo de licitações, cadastrar a Outorgante em sistemas e sítios eletrônicos destinados à realização de licitações, apresentar, assinar, ratificar e retificar propostas, documentos e declarações, formular lances, interpor recursos administrativos, realizar consultada, examinar, visar documentos e propostas de empresas concorrentes, intervir em cadastro de fornecedores (solicitar, assinar e retirar CRC), assinar atas em geral, atas de registro de preços, contratos, firmar documentos, deliberar concordar, discordar, transigir, desistir, requerer, renunciar, impugnar, recorrer, exercer direitos, assumir obrigações, substabelecer com reserva de poderes e tudo mais o que se fizer necessário para o fiel cumprimento desse mandato.

Caxias do Sul/ RS, 14 de Agosto de 2023.

VILMAR LUIZ DE  
OLIVEIRA:68001347087

Assinado de forma digital por  
VILMAR LUIZ DE  
OLIVEIRA:68001347087  
Dados: 2023.08.14 14:44:51 -03'00"

Vilmar Luiz De Oliveira  
CPF: 680.013.470-87  
RG: 8050017402  
Diretor